

São Paulo, 27 de Agosto de 2025

**Caro**

O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompo Seguros.

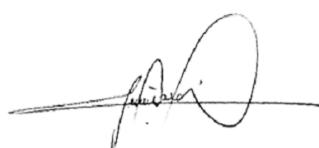
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompo, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



**Alfredo Lalia Neto**  
Presidente da Sompo Seguros



**Adailton Dias**  
Diretor Executivo

Tipo de apólice  
AverbávelRamo  
0654 - RCTR-CCódigo Seg.  
05720Proc. Susep  
10.002888/01-79

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5400053455	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 31 ago 2025	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 31 ago 2026
-----------------------	--	---

Unidade Emissora 7009 - SP CAPITAL 2	Proposta 2550105061	Renova Apólice 5400048020	Reemissão
---	------------------------	------------------------------	-----------

Nome e Endereço do Segurado TRANSINOVAR - EXPRESS, LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA RUA RUA SANTO ANTONIO 172 A, JARDIM SANTO ANTONIO, SANTO ANDRE / SP CEP: 09240-070	CPF/CNPJ 10.702.433/0001-42
--	--------------------------------

Corretor SOLIST COR SEG G1SOLIST C SEG	Cód. Corretor 932459 959573	Nº Susep 02033451 02147473	Nº Controle Corretora 202500632320 - 1
--	-----------------------------------	----------------------------------	---

**Limite Máximo de Garantia      R\$      5.000.000,00**

Seguro em Moeda Nacional

**Demonstrativo do prêmio em R\$**

Prêmio Líquido	-
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	-
Custo Emissão	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	-

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data



São Paulo, 27 de Agosto de 2025 às 14h52min

SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

## ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5400053455

**RAMO: RCTR-C**

**SEGURADO: TRANSINOVAR - EXPRESS, LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 10.702.433/0001-42**

### DETALHAMENTO DO SEGURO CONTRATADO

#### **1 - Coberturas Contratadas:**

##### **1.1. Cobertura Básica:**

Condições Gerais Seguro RCTR-C.

##### **1.2. Cobertura(s) Adicional(is) e/ou Cláusula(s) Específica(s):**

Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga / Descarga / içamento e Descida (Com Utilização de Aparelhagem e/ou Máquinas Especiais).

Nº 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial.

Nº 03 - Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.

Nº 22 - Cobertura Adicional Riscos de Avarias Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito.

Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Contêineres ou Lift-Van.

Nº 108 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado (POS).

Nº 114 - Cláusula Específica De Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.

Nº 115 - Cláusula Específica de Exclusão de Doenças Transmissíveis – Carga (JCC2020-011, de 17/04/2020)

Nº 116 - Cláusula Específica de Exclusão de Coronavírus (LMA5395, de 09/04/2020).

Nº 122 - Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques).

#### **2 - Limites Máximos de Garantia:**

##### **2.1. Para o(s) transporte(s) de bens ou mercadorias:**

**R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos Mil Reais):** Bens e/ou Mercadorias.

**R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhão de Reais):** Para o transporte de Máquinas, Peças e Equipamentos, Tubos, Flanges, Conexões e Insumos para Fornecedores da Petrobrás.

**R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais):** Para o transporte de Máquinas, Geradores acima de 50 KVA, Peças e Equipamentos Industriais.

**R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais):** Para todos os embarques de mercadorias do embarcador FLEXOMARINE S/A - CNPJ: 02.746.406/0001-43, Aquamec Inds. e Com de Equip. S.A. - CNPJ: 21.998.472/0001-55, ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A - CNPJ: 04.050.400/0001-62, MI FIRE MATRS DE INCENDIO E ENG.LTDA - CNPJ: 40.373.631/0003-32, Phoenix do Brasil - CNPJ: 22.899.303/0001-20, para Máquinas, Peças e equipamentos, Tubos, Flanges, Conexões, Mangotes, Tubulações Marítimas e insumos.

**R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais):** Para o transporte de **COBRE exclusivamente para empresa Belden Grass (CNPJ: 01.209.357/0001-47)**;

**R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais):** Para o transporte de **Cobre**;

**R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais):** Nº 104 - Cláusula Específica para Transporte de Contêineres ou Lift-Van.

## **2.2. Para a(s) Cobertura(s) Adicional(is):**

**R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais):** Para a Cobertura Adicional nº 22

### **3 - Taxas:**

#### **3.1. Taxa:**

Taxa aplicada de acordo com o percurso da viagem segurada, conforme Tabela de Taxas para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, **com desconto de 60% (sessenta por cento)**.

### **4 - Prêmio Mínimo Mensal:**

**4.1. R\$ 1.000,00 (um mil reais)** - Aplicável quando o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques, de acordo com o disposto na Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 122.

### **OBJETO DO SEGURO**

Garantir ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou ainda outro documento fiscal equivalente.

O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cláusula, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

**Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).**

O Segurado, nos termos da Lei e normas aplicáveis tem ciência inequívoca de que a presente apólice de seguros é única para as coberturas de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C a qual estará vinculada ao seu RNTRC, sendo expressamente vedada a contratação de apólice igual ou semelhante para as mesmas coberturas aqui estabelecidas.

### **FILIAL(IS) DO SEGURADO**

As coberturas contratadas nesta apólice estendem-se, automaticamente, para todas as filiais do segurado.

### **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**1. De conformidade com o disposto na Cláusula 8<sup>a</sup> – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:**

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- b) cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e**
- f) talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição.**
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;**
- h) o veículo transportador, suas partes, acessórios e componentes;**
- i) outros bens ou mercadorias expressamente ratificados na especificação da apólice.**
- j) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);**
- k) tintas à base de chumbo.**

**2. Além das exclusões previstas acima, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:**

- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios;**
- Armas, Munições e Explosivos;**
- Bagagem;**
- Bebidas e geral;**
- Café em grãos ou beneficiado;**
- Charque e Carnes em Geral (qualquer origem animal, inclusive pescados), exceto Bacalhau;**
- Cristais;**
- Cigarros, Matéria prima de para cigarro, tabaco, fumo, papel para cigarro e filtros;**
- Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia, Jogos e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;**
- Combustível;**
- Defensivos Agrícolas;**
- Eletros-Eletrônicos;**
- Estanho;**
- Farinha de peixe;**

- Ferro Vanádio (qualquer tipo);
- Ladrilhos e Louças;
- Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário, inclusive vacinas);
- Minério de molibdênio (qualquer tipo);
- Nióbio de ferro (qualquer tipo);
- Obras de Arte e/ou Antiguidades;
- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Jogos e consoles de vídeo game em geral, inclusive componentes, partes e peças (não inclusos produtos de uso exclusivo da indústria);
- Relógios (Valor por unidade superior a R\$ 2.000,00);
- Veículos de colecionador;
- Veículos Automotores, inclusive Motocicletas;
- Vitaminas e suplementos alimentares.

**3. Bens ou mercadorias descritos na Cláusula 9<sup>a</sup> – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias, das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.**

**4. Bens ou mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.**

### RISCOS COBERTOS

**1. Cobertura Básica:**

1.1. De conformidade com o disposto na Cláusula 6<sup>a</sup> – Riscos Cobertos, das Condições Gerais, estão cobertos pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos durante o transporte, causados diretamente por:

- colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador.
- incêndio ou explosão no veículo transportador.
- incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

c.1) Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, **terá um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

1.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

1.3. A cobertura não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

1.4. Este seguro cobre ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, quando não contratada a cobertura adicional nº 19, prevista neste seguro.

## 2. Cobertura(s) Adicional(is):

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) Adicional(is) prevista(s) no tópico **“Detalhamento do Seguro Contratado”** desta apólice.

### NOTA(S):

**1) Fica entendido e acordado que a cobertura adicional nº 22 NÃO será aplicada, quando se tratar dos embarques de bens ou mercadorias abaixo relacionados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos no item 1. Cobertura Básica, constante deste tópico:**

- Bens e/ou mercadorias USADOS;
- Bens e/ou mercadorias oriundas de Importação;
- Contêineres ou Lift-Van.

## 3. Cláusula(s) Específica (s):

Conforme prevista(s) no tópico **“Detalhamento do Seguro Contratado”** desta apólice.

### RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 7ª – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

### COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto na Cláusula 10ª – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito têm início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte rodoviário de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

**O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores, observado o disposto na Lei aplicável.**

**Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento fiscal equivalente, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a**

menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante solicitação de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia por veículo/viagem, comboio rodoviário ou acumulação de bens ou mercadorias em locais previstos por este seguro, fixado(s) no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**”, desta apólice, representa o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

#### Notas:

1 - Consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 5 (cinco) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 15 (quinze) minutos.

2 – Entende-se por um “mesmo sinistro” o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista no tópico Riscos Cobertos, desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, armazém ou pátios usados pelo Segurado.

#### Importante:

**Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.**

**A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.**

**A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.**

**Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 18<sup>a</sup> – Averbações, das Condições Gerais deste Seguro.**

### IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o disposto na Cláusula 12<sup>a</sup> – Importância Segurada, das Condições Gerais deste seguro, **a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transportes rodoviários de carga ou outros documentos fiscais equivalentes, que sejam objetos das averbações conforme disposto no tópico Averbações, desta apólice.**

A garantia deste seguro prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo previsto nesta apólice.

### CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

**Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos**

**transportes de bens ou mercadorias por rodovia, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e respectivo transporte, de acordo com as leis e normas aplicáveis.**

**As condições dos veículos serão verificadas no momento do sinistro. Caso constatado o descumprimento da condição prevista acima, e havendo nexo causal com o resultado da ocorrência, o segurado perderá o direito à indenização.**

**Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.**

## TAXAS

### **Taxa Básica ou Taxa Única:**

A Taxa Básica ou Taxa Única estabelecida no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**”, desta apólice, será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação.

### **Taxa(s) Adicional(is):**

A(s) taxa(s) adicional(is) será(ão) aplicada(s) conforme estabelecido(s) no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**”, desta apólice.

## PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1) Em casos de sinistros decorrentes dos riscos amparados pela(s) **cobertura(s) adicional(is) nº 01** o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual de **2% (dois por cento)**.

2) Em casos de sinistros decorrentes dos riscos amparados pela(s) **cobertura(s) adicional(is) nº 22** o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual de **10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**Nota:** A participação obrigatória do segurado será aplicada ao valor do prejuízo indenizável de cada reclamação, de acordo com o disposto na cláusula nº 108 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado.

## AVERBAÇÕES

**1. De conformidade com o disposto na Cláusula 18<sup>a</sup>– Averbações, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de comunicar, à seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou outro documento fiscal equivalente.**

### **1.1. Para evitar dúvidas, fica entendido e acordado que as Averbações deverão ser**

**realizadas considerando os valores reais e integrais dos bens e/ou mercadorias devidamente declarados no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou outro documento fiscal equivalente. Averbações realizadas em desacordo com tal condição poderão resultar na perda do direito à indenização.**

**1.2. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.**

**2. Em caso de sinistro ocorrido durante o percurso de coleta que, antecede a viagem principal, dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, através do e-mail [faturamentotransp@sompo.com.br](mailto:faturamentotransp@sompo.com.br) e [sinistromercadoria@sompo.com.br](mailto:sinistromercadoria@sompo.com.br), com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, sob pena de perda do direito à cobertura.**

**3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 11.4., da Cláusula 11ª – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.**

**4. Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.**

### **IMPORTANTE:**

**Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, através do e-mail: [faturamentotransp@sompo.com.br](mailto:faturamentotransp@sompo.com.br).**

**Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.**

### **CÁLCULO DO PRÊMIO**

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice, acrescido(s) do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de 7,38%.

### **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL**

Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme fixado no tópico “**Detalhamento do Seguro Contratado**”, desta

apólice, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) de 7,38%, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques**, em conformidade com o disposto na Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 122.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, de acordo com o disposto no tópico “Averbações” desta apólice, **sob pena de perda do direito a indenização**.

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura ou conta mensal, onde estarão incluídos todo o movimento de embarques averbado no mês correspondente, de acordo com o previsto nas Cláusulas 19<sup>a</sup> – Prêmio e 20<sup>a</sup> – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais deste seguro.

### **VIGÊNCIA DO SEGURO**

Este seguro vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/08/2025**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/08/2026**.

### **TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS**

De conformidade com o **subitem 28.1.2., da Cláusula 28<sup>a</sup> – Sub-Rogação**, das Condições Gerais deste seguro, quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

### **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).**

**Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.**

**Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.**

**Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.**

**Observar os demais termos da Cláusula 21<sup>a</sup> – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.**

### VISTORIA

**De conformidade com o disposto na Cláusula 21<sup>a</sup> – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.**

### PERDA DE DIREITOS

**De conformidade com o disposto na Cláusula 23<sup>a</sup> – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.**

### INSPEÇÕES

**De conformidade com o disposto na Cláusula 24<sup>a</sup> – Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.**

**Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.**

### INDENIZAÇÃO

**De conformidade com o disposto na Cláusula 25<sup>a</sup> – Indenização, das Condições Gerais deste seguro.**

### RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

**De conformidade com o disposto na Cláusula 26<sup>a</sup> – Rescisão e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais deste seguro.**

### SUB-ROGAÇÃO

**De conformidade com o disposto na Cláusula 28<sup>a</sup> – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.**

### OUTROS SEGUROS

**De conformidade com o disposto na Cláusula 17<sup>a</sup> – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro, o Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.**

### FORO

**O foro do domicílio do Segurado ou beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.**

### PRODUTO RCTR-C - PROCESSO SUSEP Nº 10.002888/01-79

O texto das Condições Gerais (**versão\_1.1\_2025**) deste seguro, está disponível para consulta no site da Sompo Seguros ([www.sompo.com.br](http://www.sompo.com.br); Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).

**AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTE TÓPICO E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)**

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

### RATIFICAÇÃO

**Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.**

### CLÁUSULAS

001 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA (COM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

003 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

022 - COBERTURA ADICIONAL RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

122 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

**Canais de Atendimento:**

- Grande São Paulo (11) 3460-9000
- Demais Localidades: 0800 77 00 179
- SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
- Ouvidoria: 0800 77 00 187
- Disque Denúncia: 0800 775 3548
- Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em [www.sompo.com.br/atendimento/sac](http://www.sompo.com.br/atendimento/sac)

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos Segurados, Beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de Segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora. As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do Segurado/Beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do Sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja registrada na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC. Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 17h30min.

**CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. A aceitação da proposta de seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.**

**1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.**

**1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)**

**1.4. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.gov.br/susep/pt-br>**

**1.5. Link da Plataforma Digital para Registro de Reclamações dos Consumidores: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) .**

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

**2.1. Os termos e as expressões definidos a seguir têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.**

**Aceitação:** Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente

apólice.

**Acúmulo:** termo utilizado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

**Apólice:** É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

**Apólice de averbação ou aberta:** Aquela em que o Segurado comunica à Sociedade Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

**Área Contaminada e/ou Poluída:** Local onde há comprovadamente contaminação e/ou poluição causada por emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes.

**Arresto:** Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

**Ato ilícito:** É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito ou cause danos a outrem.

**Averbação:** Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

**Aviso de Sinistro:** Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

**Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Cancelamento:** Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

**Causa Mortis:** Expressão latina que significa "a causa da morte".

**Certificado de Averbação:** Documento emitido para fins de confirmação da cobertura de cada embarque.

**Cláusula Particular:** Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

**Comoção Civil:** Perturbação grave da ordem pública. Se refere a uma reunião pública de um grande número de pessoas que resulta em danos à propriedade. Geralmente é o resultado de uma revolta ou motim por um grande número de pessoas que ocorre em um espaço público.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo

plano de seguro. As condições contratuais podem agregar as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares.

**Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

**Condições Especiais:** Estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

**Condições Particulares:** Alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:

- a) **Coberturas Adicionais** cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas;
- b) **Cláusulas Específicas** alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

**Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte:** Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

**Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) – Modal Rodoviário:** Conhecimento de Embarque relativo ao Transporte Rodoviário.

**Contêiner ou Lift-van:** recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias;

**Contaminação:** É a introdução de um agente indesejável em um meio previamente não contaminado. A contaminação ambiental é definida como poluição quando atinge níveis que causam efeitos deletérios na saúde humana, ou efeitos prejudiciais nos organismos vivos.

**Contaminante:** Substância ou composto que afeta negativamente o ecossistema, capaz de provocar alterações na estrutura e funcionamento das comunidades.

**Convulsões ou Fenômenos da Natureza:** Para fins deste seguro, consideram-se convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, chuva excessiva/chuva intensa, ciclones, tornados, tufões, vendaval, enxurradas, geada, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, erupções vulcânicas, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo, com consequências catastróficas (catástrofe ambiental de grandes proporções/magnitude), que configura desastre natural e de força maior, bem como suas consequências, exceto aqueles expressamente cobertos por este contrato de seguro.

**Custos de Defesa:** Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. **Não está incluído nesta definição os custos de defesa do Segurado para penalidades administrativas.**

**Danos Ambientais:** Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

**Dano Corporal:** É a lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa em decorrência de um Dano Ambiental. Danos classificáveis como morais, mentais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

**Dano Material:** Significam os estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Na cobertura de RCTR-C por Dano Ambiental, é o dano causado, em decorrência de um Dano Ambiental, à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

**Dano moral:** Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

**Documentos contratuais:** A apólice, a apólice de averbação, o certificado de averbação e o endosso.

**Dolo:** Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Endosso:** Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**Evento:** É o fato ou acontecimento passível de ser garantido por uma apólice de seguros.

**Extravio:** É o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros e/ou parciais de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

**Franquia:** Valor ou percentual, pré-determinados na especificação da apólice, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

**Franquia dedutível:** É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

**Franquia Simples:** Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização da cobertura pleiteada.

**Furto simples:** É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**Furto qualificado:** É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

**Greve:** É um ato formal condicionado à aprovação de um sindicato em que ocorre a paralisação dos serviços por parte dos empregados, com o objetivo de atingir algum interesse dos trabalhadores.

**Grevistas:** Pessoa que promove uma greve ou se associa a ela.

**Importância Segurada:** É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

**Indenização:** No seguro de RCTR-C, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

**Leis Ambientais:** Quaisquer leis, regulamentos, resoluções, normas, políticas, regras ou decretos aplicáveis na jurisdição no local onde tenha ocorrido o dano ambiental.

**Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/ acúmulo:** É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá em cada viagem, de um mesmo veículo transportador ou por acumulação de bens e mercadorias nos armazéns, depósitos, pátios ou outros locais previstos no contrato de seguro;

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):** Valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo evento.

**Limite Agregado (LA):** Representa o valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Lock-out:** Paralisação por iniciativa do empregador com objetivo de impedir a negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos trabalhadores.

**Lucros cessantes:** Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

**Má arrumação/Má estiva da carga:** Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

**Mau acondicionamento:** Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

**Meio Ambiente:** É o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

**Objeto do Seguro:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Participação Obrigatória do Segurado (POS):** É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Poluente:** Qualquer substância ou energia que, lançado ao meio ambiente, interfere no funcionamento de parte ou de todo o ecossistema.

**Poluição:** Toda alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas, que direta e indiretamente seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e dos demais seres vivos, ou, ainda, crie condições inadequadas de utilização ou aproveitamento para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos e não esteja em harmonia com os arredores naturais.

**Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

**Prêmio Depósito:** É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do Segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

**Prêmio Mínimo Inicial:** É um valor previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice anual ou plurianual ajustável, sendo considerado o valorz mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do Segurado durante a vigência da apólice. Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado.

**Prêmio único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**Produto Perigoso:** Aquele que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, catalogado pela ONU, ou em portaria do Ministério dos Transportes do Brasil, ou ainda, de acordo com decretos, decretos leis, leis, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias e boletins, do Estado ou Nação, ou qualquer entidade governamental, ou qualquer de seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, da localidade em que ocorreu o acidente.

**Proponente:** É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos Segurados individuais.

**Pro rata (temporis):** É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

**Reclamação:** É a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

**Regulação e Liquidação de Sinistros:** É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

**Rescisão:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

**Resíduos:** Para efeitos de transporte, são substâncias, soluções, misturas ou artigos que contêm, ou estão contaminados por um ou mais produtos perigosos, poluentes ou contaminantes, para os quais não seja prevista utilização direta, mas que são transportados para fins de despejo, incineração ou qualquer outro processo de disposição final.

**Risco Coberto:** É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

**Riscos Excluídos:** São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam nas Condições Especiais.

**Rodovia:** Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

**Roubo:** É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Segurador / Seguradora:** É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

**Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C)** É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

**Sinistro:** É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

**Sub-rogação:** É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Terceiro:**

A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

1. o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
2. o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
3. a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
4. pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho das atividades para o qual foi contratado;
5. também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

**Transportador Rodoviário:** É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**Vício próprio:** Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**Vistoria de Sinistro:** Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os prejuízos amparados pelo seguro.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TIPOS DE APÓLICES

### 3.1. Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

3.1.1 Entende-se por Primeiro Risco Absoluto aquele em que a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até o montante do Limite máximo de garantia estabelecido na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias. **Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de rateio.**

### 3.2. Tipos de Apólices:

3.2.1 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. A forma de pagamento do prêmio será através de faturas ou conta mensal, a qual constará todo o movimento de transportes do Segurado realizado no mês imediatamente anterior, conforme condições dispostas na Cláusula 20<sup>a</sup> – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

3.2.2. Apólice Anual ou Plurianual: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo Segurado e previsto na apólice, podendo ser nas condições de prêmio fixo ou ajustável. A forma de pagamento do prêmio único poderá ser à vista ou fracionado em parcelas, conforme condições dispostas na Cláusula 20<sup>a</sup> – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - COBERTURAS DO SEGURO

### 4.1. É obrigatória a contratação da cobertura básica.

4.2. As Coberturas Adicionais estão vinculadas à cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente.

4.3. As coberturas adicionais, cláusulas específicas e particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.

**4.4. Para todos os fins e efeitos, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro.**

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - OBJETO DO SEGURO**

5.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por riscos cobertos.

5.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cláusula, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

**5.3. Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).**

**5.3.1. O Segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.**

**5.4. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices serem individualizadas por Segurado.**

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS**

6.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5<sup>a</sup> – Objeto do Seguro, destas Condições Gerais, pelos danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados diretamente por:

- colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador.
- incêndio ou explosão no veículo transportador.
- incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

6.2. Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, terá um prazo de cobertura pelo período estabelecido na especificação da apólice, o qual não deverá ser inferior a 15 (quinze) ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

6.3. A cobertura do seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

6.4. Este seguro cobre ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, quando não contratada a cobertura adicional nº 19, prevista neste seguro.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - RISCOS NÃO COBERTOS**

**7.1. Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:**

- a) dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;**
- b) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;**
- c) contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;**
- d) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;**
- e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- f) quaisquer convulsões ou fenômenos da natureza, conforme definição constante deste seguro;**
- g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;**
- h) greves, lock-out, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;**
- i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;**
- j) extravio; quebra; derrame; vazamento; arranhadura; amolgamento; amassamento, ruptura; má arrumação e/ou mau acondicionamento; água doce ou de chuva, molhadura, alagamentos, enchentes, inundações e suas consequências; oxidação ou ferrugem; mancha de rótulo; paralisação de máquinas frigoríficas; furto; roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias; exceto se ocorridos em consequência**

de um evento coberto nos termos da Cláusula 6<sup>a</sup> – Riscos Cobertos, destas Condições Gerais;

k) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

l) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento.

m) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, se contratada cobertura adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.

n) operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada cobertura adicional prevista neste seguro para garantia do referido risco.

o) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

p) colisão dos bens, mercadorias ou contêineres em pontes, viadutos e elevados, salvo se contratado a cobertura adicional nº 26, prevista neste seguro.

7.1.1. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

8.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- b) cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e
- f) talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição.
- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) o veículo transportador, suas partes, acessórios e componentes;
- i) outros bens ou mercadorias expressamente ratificados na especificação da apólice.
- j) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);
- k) tintas à base de chumbo.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS**

9.1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias, abaixo mencionados, fica condicionada à respectiva indicação na apólice, estando ainda, sujeitos as condições próprias, ratificadas em apólice através da contratação das seguintes Cláusulas Específicas:

- nº 101 - Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório),
- nº 102 - Animais vivos;

nº 103 - Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);

nº 104 – Contêineres ou Lift-van;

nº 105 - Veículos trafegando por meios próprios.

**9.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador coberto por este contrato de seguros, for constatado, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice como sujeitos a condições próprias, e não tendo sido observado o previsto no subitem 9.1 acima, o seu valor desses bens ou mercadorias não será considerado para fins de cálculo da indenização. Nessa hipótese, o prêmio correspondente, eventualmente pago, será restituído ao Segurado.**

### **CLÁUSULA 10ª - COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

10.1. A cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito têm início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte rodoviário de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

**10.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.**

10.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

**10.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento fiscal equivalente, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante solicitação de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.**

### **CLÁUSULA 11ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

11.1. O Limite Máximo de Garantia, por veículo/ viagem ou acúmulo, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, representando o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

**11.2. O Segurado obriga-se, nas operações de transportes que ultrapassarem este limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.**

11.3. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

**11.4. Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura garantida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma**

**estabelecida na Cláusula 18<sup>a</sup> - Averbações, destas Condições Gerais.**

11.5. Os prazos aludidos nesta cláusula poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

11.6. Para fins do disposto no subitem 11.1., desta cláusula, é considerado “mesmo sinistro” o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista na Cláusula 6<sup>a</sup> – Riscos Cobertos, destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, armazém ou pátios usados pelo Segurado.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

12.1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, que sejam objetos das averbações conforme disposto na Cláusula 18<sup>a</sup> - Averbações, destas Condições Gerais.

12.1.1. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto na Cláusula 11<sup>a</sup> – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

12.2. A garantia deste seguro prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo previsto na especificação da apólice.

## **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

13.1. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e respectivo transporte, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

13.1.1. As condições dos veículos serão verificadas no momento do sinistro. **Caso constatado o descumprimento da condição prevista no item 13.1. supra, o Segurado perderá o direito à indenização.**

**13.2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.**

## **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA**

14.1. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.

14.1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

14.2. A Seguradora fornecerá todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do questionário de avaliação de risco utilizado para cálculo do prêmio, bem como especificará todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas.

14.3. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

**14.4. Além disso, o Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.**

14.4.1. A Seguradora terá um prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do recebimento da comunicação, para qualquer alteração que ocorra no contrato de seguro vigente.

**14.5. A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos nos subitens 14.3 e 14.4.1., acima, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.**

14.6. A Seguradora obriga-se a fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

14.7. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação da alteração proposta, os prazos estipulados nesta cláusula ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.7.1. Caso o proponente ou Segurado seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 14.3., acima.

14.7.2. Se o proponente ou Segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante os prazos previstos no subitem 14.3., acima., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

14.8. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao Segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, **a não aceitação da proposta**, especificando e justificando os motivos de recusa.

**14.9. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 14.2., desta cláusula.**

14.10. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no subitem 14.3., desta Cláusula, serão suspensos, até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

14.10.1. Neste caso, a Seguradora, nos prazos previstos no subitem 14.3., desta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

14.10.2. Na hipótese prevista no subitem 14.10, acima, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta de seguro.

14.11. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com ou sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora ou a partir da data de início

de vigência definida na proposta, desde que acordado entre as partes.

14.11.1. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no subitem 14.3., desta Cláusula, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente ou Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

14.11.2. O valor do adiantamento a que se refere o subitem 14.11, acima, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente ou Segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

14.11.2.1. O valor devido será atualizado monetariamente pela variação do índice estabelecido na Cláusula 29<sup>a</sup> – Atualização de Valores, destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

15.2. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Segurado, por meio físico ou remoto, **deverão** ser feitos em até:

a) 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação da proposta de seguro, seja para a apólice, a apólice de averbação e o certificado de averbação; e

b) 3 (três) dias úteis contados a partir da data de aceitação da proposta de seguro, para os endossos.

15.3. As apólices, os certificados de averbação e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

15.4. Nas apólices de averbações e apólices anuais/plurianuais, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com o previsto na Cláusula 10<sup>a</sup> – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

15.5. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

15.6. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

## CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - RENOVAÇÃO DO SEGURO

16.1. A renovação deste seguro **não é automática**, e somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, observando-se os prazos de aceitação ou recusa, conforme previsto nestas Condições Contratuais.

16.2. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não a renovar independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu

não interesse na renovação.

## CLÁUSULA 17ª – OUTROS SEGUROS

**17.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.**

## CLÁUSULA 18ª – AVERBAÇÕES

**18.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou outro documento fiscal equivalente.**

**18.1.1. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o Segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.**

**18.2. Em operações efetuadas pelo Segurado de COLETA dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, conforme previsto no subitem 10.2., da Cláusula 10ª – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL.**

**18.2.1. Caso ocorra Sinistro durante o percurso de coleta dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na especificação da apólice para tal finalidade, sob pena de perda do direito à cobertura.**

**18.3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 11.4., da Cláusula 11ª – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.**

## CLÁUSULA 19ª - PRÊMIO

### 19.1. Apólices de Averbação:

**19.1.1 O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente, e serão indicados na averbação de acordo com as taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 12.1.1., da Cláusula 12ª – Importância Segurada, destas Condições Gerais.**

**19.1.2. A cobrança do prêmio será feita através de fatura ou conta mensal e da correspondente ficha de compensação ou documento de cobrança equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês, salvo se acordado de modo diverso pelas partes.**

### 19.2. Apólices Anuais ou Plurianuais

19.2.1. O valor do prêmio será calculado com base na movimentação de embarques estimada (Importância Segurada) definida pelo Segurado, aplicando-se a taxa e condições estabelecidas na apólice, podendo o prêmio único ser pago à vista ou fracionado em parcelas.

**19.3. Na emissão da apólice, é facultado à Seguradora efetuar a cobrança de um prêmio inicial, calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo/viagem ou acúmulo.**

#### **CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

20.1. A data limite para pagamento do prêmio deverá ocorrer até a data prevista para este fim no documento de cobrança.

20.1.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.1.2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### **20.2. Nos casos de apólices de Averbação:**

**20.2.1. A falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança poderá acarretar a proibição de novas averbações, sem prejuízo da cobrança pela via executiva, nos termos da legislação em vigor, ficando o débito sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança, podendo ser estabelecido, de comum acordo entre as partes, um novo prazo para pagamento da fatura ou da conta mensal inadimplente, acrescidas dos encargos previstos acima.**

**20.2.1.1. Os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice;**

20.2.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

**20.3. Decorridos os prazos previstos nesta cláusula sem que tenha sido quitada o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.**

20.3.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

#### **20.4. Nos casos de Apólices Anuais ou Plurianuais:**

20.4.1. O prêmio único, sendo ele fixo ou ajustável, poderá ser fracionado em parcelas, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

20.4.2. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente

redução proporcional dos juros pactuados.

**20.4.3. A falta de pagamento do prêmio do seguro à vista ou da primeira parcela, poderá implicar o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

20.4.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela vincenda sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

20.4.5. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros do fracionamento.

20.4.5.1. Caso a indenização de que trata o subitem 20.4.5., acima, seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

20.4.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto constante no subitem 20.4.7, ou aplicação da “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, cuja opção será determinada na especificação da apólice.

20.4.7. Tabela de Prazo Curto:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

20.4.8. A Seguradora informará, por escrito, ao Segurado ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela de prazo curto ou aplicação da “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a

cobertura.

20.4.9. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

20.4.10. Concluído o prazo previsto no subitem 20.4.6. desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela de prazo curto ou a aplicação da "pro rata temporis" não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, **o contrato de seguro será de pleno direito cancelado.**

20.5. A Seguradora deverá informar tempestivamente ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nas condições contratuais.

20.6. A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do prêmio, comunicará, por escrito, o Segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros.

**20.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**

## **CLÁUSULA 21ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**21.1. O Segurado se obriga, sob pena de perda do direito à indenização, a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento e dentro do prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.**

**21.2. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.**

21.2.1. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

**21.3. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:**

- a) o registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas;**
- b) os depoimentos de testemunhas;**
- c) manifestos de carga;**
- d) conhecimentos de transportes de carga;**
- e) notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.**

21.3.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

**21.4. Prazo para pagamento da Indenização:**

21.4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30(trinta) dias.

21.4.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, conforme previsto no subitem 21.3, desta cláusula, o prazo previsto no subitem 21.4.1 acima será suspenso e terá sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização nos prazos previstos no subitem 21.4, acima.

21.6. A Seguradora poderá pagar a indenização em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.

21.6.1. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro dos prazos previstos no subitem 21.4, desta cláusula, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

21.6.2. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída nos prazos previstos no subitem 21.4, desta cláusula, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido mediante acordo entre as partes.

21.6.3. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no subitem 21.6.2. acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

**21.7. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o Segurado deverá dar imediato conhecimento do fato à sociedade Seguradora, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado.**

**21.7.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**

21.8. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

**21.9. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.**

**21.10. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.**

21.11. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 20, prevista neste seguro.

**21.12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro dos prazos previstos no subitem 21.4, desta cláusula.**

## **CLÁUSULA 22ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL**

**22.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**

22.2. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 20, prevista neste seguro.

22.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

## **CLÁUSULA 23ª – PERDA DE DIREITOS**

**23.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:**

**23.1.1. o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

**23.1.1.1. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:**

**a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

**a.1) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**

**a.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

**b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

**b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**

**b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**

**c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**

**c.1) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser**

indenizado a diferença de prêmio cabível.

**23.1.2. o Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.**

**23.1.2.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:**

- a) cancelar o seguro;**
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

**23.1.2.2. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**23.1.2.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**23.1.3. o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;**

**23.1.4. o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, conforme previsto na Cláusula 18ª – Averbações, destas Condições Gerais.**

**23.1.5. o Segurado praticar qualquer fraude ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;**

**23.1.6. o Segurado transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;**

**23.1.7. o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;**

**23.1.8. o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;**

**23.1.9. o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, nos termos do subitem 5.3, da Cláusula 5ª – Objeto do Seguro, destas Condições Gerais;**

**23.1.10. o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**23.1.11. o Segurado não comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme disposto nos subitens, 21.1 e 21.2., da Cláusula 21ª – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais;**

**23.1.12. o Segurado não cumprir com o disposto nos subitens 21.7 e 21.7.1, da Cláusula 21ª – Regulação e liquidação de sinistros, destas condições gerais.**

**23.1.13. o Segurado não cumprir com o disposto no subitem 17.1, da Cláusula 17<sup>a</sup> – Outros Seguros, destas Condições Gerais.**

**23.1.14. o sinistro for decorrente de eventos ocorridos com o veículo transportador quando verificado que estava sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro por motorista que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas, desde que caracterizado o nexo causal entre o evento e a utilização de tais substâncias.**

**23.1.14.1. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer motorista que estiver conduzindo o veículo transportador, com ou sem o consentimento do Segurado, excluindo-se, também, a responsabilidade da Seguradora quando o Segurado/condutor se negue a realizar o exame de embriaguez, tendo sido requerido por autoridade competente.**

**23.1.14.2. Esta exclusão só será aplicável se a Seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas e o sinistro.**

## **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> – INSPEÇÕES**

**24.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.**

**24.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.**

## **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - INDENIZAÇÃO**

**25.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomar-se-á por base:**

**a) o valor de novo do bem e/ou mercadoria constantes nos conhecimentos de transportes de carga, manifestos de carga, das notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente e da averbação do seguro.**

**a.1) Este valor corresponderá o limite máximo indenizável em caso de sinistro.**

**b) no caso de bens usados e/ou sem uso, tomar-se-á por base o valor atual do objeto segurado declarado na averbação do seguro, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação.**

**b.1) o valor atual determinado pelo critério da alínea “b” acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;**

**b.2) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do Valor Atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo Segurado ou a sua substituição por outros da mesma espécie, tipo e valor equivalente.**

**25.2. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com**

### **ciência do Segurado.**

25.2.1. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará a Seguradora obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento por parte do Segurado.

25.3. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para evitar ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, ficando a Seguradora obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento por parte do Segurado.

25.4. Em caso de reembolso ao Segurado quando ele, com expressa anuência da Seguradora, tiver pagado a indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o Segurado teve para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso.

25.4.1. o valor do reembolso devido será atualizado monetariamente com base no índice estabelecido no subitem 29.1 da Cláusula 29<sup>a</sup> – Atualização de Valores, destas Condições Gerais, e estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º(décimo primeiro) dia após a data do pedido de reembolso pelo Segurado, observadas, no que couber, as demais disposições destas condições contratuais do seguro.

### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

26.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, com exceção dos riscos em curso.

26.1.1. No caso de Apólice Anual ou Plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio único for à vista ou fracionado em parcelas:

a) Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora será restituído ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base “pro-rata temporis” pelo tempo a decorrer.

b) Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido com base na tabela prazo curto pelo tempo decorrido ou pro rata temporis pelo tempo a decorrer.

### **26.2. O presente contrato pode ser cancelado:**

**a) por inadimplemento do Segurado previsto no subitem 20.3 e subitem 20.4.10, da Cláusula 20<sup>a</sup> – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;**

**b) por perda de direitos, nos termos da Cláusula 23<sup>a</sup> – Perda de Direitos, destas Condições Gerais.**

### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - REDUÇÃO DO RISCO**

27.1. Salvo disposição em contrário, nas condições particulares, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for

considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

## CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO

28.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, **obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.**

### 28.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

28.1.2. Quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

28.1.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

## CLÁUSULA 29<sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

29.1. O índice utilizado para atualização monetária, **em moeda nacional**, será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

29.1.1. Ocorrendo a extinção do índice indicado no subitem anterior, será utilizado o índice que vier à substituí-lo.

29.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no subitem 29.1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

29.2.1. **No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora, devendo ser restituído ao proponente ou Segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

29.2.1.1. Na hipótese de não cumprimento cumprido o prazo máximo fixado no subitem 29.2.1. acima, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

29.2.2. **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;

29.2.2.1 o valor devido a que se refere o subitem 29.2.2. acima, estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir da data de recebimento do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

29.2.3. **No caso de recusa da proposta:** a partir da data de recebimento do prêmio.

29.2.3.1. Na hipótese de não-cumprimento do prazo máximo disposto no subitem 14.10.2., da Cláusula 14<sup>a</sup> - Aceitação ou Recusa da Proposta, destas Condições Gerais, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

### 29.3. No caso de Indenização:

29.3.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, conforme disposto no subitem 21.5, da Cláusula 21<sup>a</sup> - Regulação e Liquidação de Sinistros, destas condições gerais, este será atualizado monetariamente com base no índice estabelecido no subitem 29.1., desta cláusula, a partir da data de ocorrência do sinistro.

29.3.2. O não pagamento da indenização no prazo fixado, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo da sua atualização monetária.

29.4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

29.5. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.

29.6. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

29.7. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se multas e juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

29.7.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

29.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - FORO

30.1. O foro do domicílio do Segurado ou beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

## CLÁUSULA 31<sup>a</sup> - PRESCRIÇÃO

31.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> - CONFIDENCIALIDADE**

32.1. Fica expressamente entendido e acordado que todas as informações relativas ao presente seguro devem ser tratadas como confidenciais pelas Partes e intermediários da Apólice, não podendo ser usadas ou fornecidas para terceiros, salvo se necessário para o regular cumprimento deste contrato, da legislação em vigor ou atendimento de determinações dos órgãos competentes.

## 001 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO E DESCIDA (COM UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Em complemento ao disposto na Cláusula 6<sup>a</sup> – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento do prêmio e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o subitem 1.1., acima, será feito pela Seguradora diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

### 2. LIMITE DE GARANTIA

2.1. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido na Cláusula 11<sup>a</sup> – Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais deste seguro.

2.2. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia por operação, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.

2.3. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no subitem 2.2., acima, não revoga as disposições previstas nas Cláusulas 11<sup>a</sup>- Limite Máximo de Garantia e 12<sup>a</sup> – Importância Segurada, das Condições Gerais deste seguro, **que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.**

### 3. CONDIÇÕES DA COBERTURA

3.1. As condições para concessão desta cobertura são as seguintes:

3.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

3.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 14.3 e 14.4.1., da Cláusula 14<sup>a</sup> - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

**3.1.2. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga / descarga / içamento/descida”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.**

### 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## 002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do prêmio e inclusão desta cobertura na apólice, a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga será estendida aos percursos fluviais utilizados pelo Segurado em qualquer Unidade da Federação.

### 2. CONDIÇÕES DE COBERTURA

2.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

2.1.1. O transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

2.1.2. Os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

2.1.3. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

2.1.3.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 14.3 e 14.4.1., da Cláusula 14<sup>a</sup> - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

**2.1.4. Uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “viagem rodoviária com percurso complementar fluvial”, sempre e quando for realizar um transporte hidroviário, casos em que será aplicada a taxa adicional. A ausência dessa informação isentará a Seguradora da obrigação de indenizar os sinistros ocorridos durante o percurso complementar fluvial.**

### 3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## 003 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante contratação da presente cobertura e pagamento do prêmio, a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte ou outro documento fiscal equivalente.

### 2. AVERBAÇÕES

**2.1. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem**

## **Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.**

**2.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto na Cláusula 11ª – Limite Máximo de Garantia, das Condições Gerais deste seguro.**

## **3. CONDIÇÕES DA COBERTURA**

3.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

3.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

3.1.1.1 A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 14.3 e 14.4.1., da Cláusula 14ª - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

**3.1.2. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “impostos suspensos e/ou benefícios internos”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.**

## **4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **022 - COBERTURA ADICIONAL RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1. Não obstante o disposto na alínea “j”, da Cláusula 7ª – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento do prêmio e inclusão desta cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte, e sejam CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

**a) Quebra; Ruptura; Queda da Mercadoria do Veículo Transportador; Derrame; Vazamento; Arranhadura; Amolgamento; Amassamento; Água Doce ou de Chuva e Molhadura, Oxidação ou Ferrugem; Mancha de Rótulo; Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias; Adernamento; Má Arrumação ou Mau Acondicionamento da Carga.**

1.2. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o subitem 1.1, acima, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

### **2. RISCOS NÃO COBERTOS**

**2.1. Está expressamente excluída da presente cobertura a responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:**

a) colisão dos bens, mercadorias ou contêineres em pontes, viadutos e elevados, salvo se contratada a cobertura adicional nº 26 prevista neste seguro.

b) alagamentos, enchentes, inundações e suas consequências.

### 3. RESTRIÇÕES DA COBERTURA

3.1. Os prejuízos decorrentes de Água Doce ou de Chuva e Molhadura, somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou 'sider') ou em veículo transportador devidamente enlonado e em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

3.1.1. Para efeitos desta cobertura adicional os danos materiais causados por Água Doce ou de Chuva e Molhadura, devem ocorrer enquanto os bens e/ ou mercadorias estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

3.1.2. Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

3.2. Os prejuízos decorrentes de Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, ocorridos durante as operações de carga e/ou descarga não estarão amparados por esta Cobertura Adicional.

3.3. Nos prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, a Seguradora poderá deduzir um percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja previsto na especificação da apólice, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível de que trata o item 5 desta cobertura adicional.

3.4. Os riscos citados nesta cobertura não se aplicam aos transportes de bens e/ou mercadorias, abaixo citados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos na Cláusula 6ª – Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro:

- a) Bens e/ou Mercadorias Usados; e
- b) Contêineres ou lift-van.

### 4. LIMITE DE GARANTIA

4.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia, por veículo/acúmulo, para o conjunto de riscos mencionados na alínea "a", do subitem 1.1., desta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

4.1.1. A fixação do limite de Garantia não revoga as disposições previstas nas Cláusulas 11ª- Limite Máximo de Garantia e 12ª – Importância Segurada, das Condições Gerais deste seguro, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

### 5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO OU FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de participação obrigatória do segurado ou franquia dedutível, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 108 ou 117, a ser definida na especificação da apólice.

### 6. CONDIÇÕES DA COBERTURA

6.1. As condições para a concessão desta cobertura são:

6.1.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora.

6.1.1.1. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não do risco ou da alteração proposta, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 14.3 e 14.4.1., da Cláusula 14<sup>a</sup> - Aceitação ou Recusa da Proposta, das Condições Gerais deste seguro. **A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, em tais prazos, caracterizará a aceitação tácita do risco ou da alteração proposta.**

## 7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de **contêineres ou lift-van** de propriedade de terceiros.
2. Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.
3. A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

### 4. Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula 7<sup>a</sup> – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

- a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:
  - a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados e reparados.
- b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:
  - b.1) Detenção do contêiner;
  - b.2) Devolução do contêiner (*entende-se por “despesa da devolução do contêiner”: o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário;*);
  - b.3) Sobrestadia/Demurrage.

5. Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

- a) para cobertura do **“Contêiner com Carga”**: o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
- b) para cobertura do **“Contêiner Vazio”**: deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas

pela presente Cláusula Específica.

#### 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por cobertura adicional, cláusula específica e particular contratadas, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com um valor ou percentual na estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).
2. O valor ou percentual estabelecido na apólice à título de Participação Obrigatória do Segurado (POS) será deduzido do valor indenizável em cada reclamação.
3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em complemento ao disposto na Cláusula 7ª – Riscos Não Cobertos, das condições gerais deste seguro, está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:
  - a) Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e de Ataque Cibernético.
  2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.
2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
  - 2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
  - 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

**2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.**

**3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.**

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

**Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:**

**1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:**

- a) doença de Coronavírus (COVID-19);**
- b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou**
- c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou**
- d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;**

**2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;**

**3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.**

**4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.**

122 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

**1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques.****

**2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.**

**3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.**

